

Dezembro 2018 | Nº 18

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL

18

**Publicação referente a setembro, outubro, novembro/2018.**

### **Corpo Deliberativo**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**  
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**  
Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**  
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**  
Conselheiro Jerson Domingos  
Conselheiro Márcio Campos Monteiro  
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

### **Auditoria**

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Célio Lima de Oliveira  
Patrícia Sarmento dos Santos

### **Ministério Público de Contas**

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Procurador José Aêdo Camilo

### **Diretoria de Gestão e Modernização**

Douglas Avedikian

### **Unidade de Projetos Normativos**

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

### **Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial**

Telma Yule de Oliveira Zaffanelli - Auditora Estadual de Controle Externo

*Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.*

*O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico [dnj@tce.ms.gov.br](mailto:dnj@tce.ms.gov.br).*

*Boa leitura!*

## Sumário

### *TCE/MS*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS AUSENTES – INEXISTÊNCIA DO CONTROLE INTERNO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS – ILEGALIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – INDÍCIOS DE IMPROBIDADE E CRIME DE RESPONSABILIDADE – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – EXECUÇÃO CONTRATUAL IRREGULAR – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – NÃO RECOLHIMENTO – MULTA.

CONSULTA – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – ABONO SALARIAL – LEI N.º 4835/2016 – SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – PARIDADE – INTEGRANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA AGEPREV – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ABONO – AGEPREV. - PARECER-C

AUDITORIA – MUNICÍPIO – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CONTROLE INTERNO – INEFETIVIDADE DO SISTEMA – COMPRA DE PASSAGENS AEREAS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PESQUISA DE MERCADO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES – DESATENDIMENTO – MORTE DO RESPONSÁVEL – PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE DA PENA – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLADOR INTERNO – INEXISTÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTABILIDADE – RETIFICAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS EM BALANÇOS DE ANOS POSTERIORES – INSEGURANÇA CONTÁBIL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – INSUFICIENTE PARA SALDAR AS OBRIGAÇÕES REGISTRADAS – PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES INTEGRANTES DE OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO – DESIDIA – MULTA.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADE CONSTATADA – FOLHA DE PAGAMENTO – RESUMO E DEMONSTRATIVO–DIFERENÇA–APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO – AQUISIÇÃO DE VIATURAS AUTO BOMBA TANQUE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – IRREGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE

**FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO PARA ADEÇÃO – UTILIZAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – ANEXOS E DEMONSTRATIVOS APROPRIADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS E PAGOS NO EXERCÍCIO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – EXISTÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO E DO PASSÍVEL REAL A DESCOBERTO – NÃO ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – DECRETOS QUE AUTORIZARAM A ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS – SUBANEXOS XLV A LI – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE ENTIDADES PÚBLICAS – POSSIBILIDADE – REQUISITOS NECESSÁRIOS – AUTORIZAÇÃO LEGAL – CONDIÇÕES NA LDO – PREVISÃO NA LOA – PARECER C.**

**AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DOS TRABALHOS – PARCIALMENTE SANADOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – SUBSÍDIO EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL – PAGAMENTO DE DIÁRIAS – NÃO COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DA DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRAZO CONTRATUAL SUPERIOR AOS DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PUBLICAÇÃO NÃO COMPROVADA – VÍCIO NA PESQUISA DE PREÇOS – DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES – NÃO APRESENTAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO ILEGÍVEL – COBRANÇA EXCESSIVA PELA AQUISIÇÃO DE EDITAL – VIOLAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE CADASTRO PRÉVIO DA EMPRESA LICITADA – IRREGULARIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA DE SUBANEXO XVII – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO – NÃO ENVIO DE DADOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – PARECER DO CONTROLE INTERNO – AUSENTE – SALDO CONTÁBIL – ESCRITURAÇÃO E REGISTRO – VALORES DIVERGENTES – INCONSISTÊNCIA NÃO ESCLARECIDA OU REGULARIZADA – CONTAS IRREGULARES – MULTA – COMUNICAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – INCONSISTÊNCIAS DE VALORES – PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – IRREGULARIDADES – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – MULTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – DESACORDO DAS NORMAS LEGAIS – VALOR DA CONTRATAÇÃO – PERÍODO DE VIGÊNCIA – AUSÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – INFRIGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE DE MORALIDADE – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DOS TRABALHOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ESCOLAS MUNICIPAIS – PARCIALMENTE SANADAS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – MULTA.**

**AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS E OUTRAS VERBAS – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO GESTOR – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS SERVIDORES – NÃO IMPUGNAÇÃO.**

**CONSULTA – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – RESPOSTA EM TESE – MUNICÍPIO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSORES – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CF) – LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA – LEI EM SENTIDO ESTRITO – PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO – POSSIBILIDADE.**

## **TCU**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. FORMA. INTERNET. ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RODOVIA. DMT. REDUÇÃO. SUPERFATURAMENTO.**

**COMPETÊNCIA DO TCU. FUNDOS. FUNDEB. MUNICÍPIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LIMITE.**

**COMPETÊNCIA DO TCU. OBRA PÚBLICA. CONGRESSO NACIONAL. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE. CONTINUIDADE. PERICULUM IN MORA AO REVERSO.**

**RESPONSABILIDADE. DÉBITO. IMPRESCRITIBILIDADE. STF. REPERCUSSÃO GERAL.**

**RESPONSABILIDADE. DÉBITO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. CITAÇÃO. PAGAMENTO. JUROS DE MORA. MULTA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.**

**LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SINGULARIDADE DO OBJETO. MATERIALIDADE. RELEVÂNCIA. INTERESSE PÚBLICO.**

**LICITAÇÃO. PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA. ERRO**

**PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. JORNADA DE TRABALHO.**

**PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PROVENTOS. APOSENTADORIA. ATO SUJEITO A REGISTRO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. PATROCÍNIO. DESVIO DE FINALIDADE. REQUISITO.**

**GESTÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SOFTWARE.**

**COMPETÊNCIA DO TCU. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO. ABRANGÊNCIA. RECURSOS PÚBLICOS. LIMITE.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. REQUISITO. AUTORIZAÇÃO. LIMITE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.**

## **STF/STJ**

**DIREITO CONSTITUCIONAL – RECLAMAÇÃO- CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO E NEPOTISMO.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO EMPRESARIAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE CONCORDATA. PREVISÃO NA LEI N. 8.666/1993. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO E REMARCAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DE ÓRGÃO PÚBLICO. MULTA. COBRANÇA. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI N. 2.432/1988. NÃO APLICABILIDADE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. ÁREA DA SAÚDE. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REQUISITO ÚNICO. AFERIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORIENTAÇÃO DO STF. AGR NO RE 1.094.802-PE.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO- DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS EM ATOS NORMATIVOS DO SUS. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO *OFF LABEL*. VEDAÇÃO NOS CASOS NÃO AUTORIZADOS PELA ANVISA. TEMA 106.**

## **INOVAÇÃO LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 9.492, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

**RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

**LEI FEDERAL Nº 13.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**TCE/MS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AUSENTES – INEXISTÊNCIA DO CONTROLE INTERNO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A prestação de contas anual de gestão é irregular em razão da prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar, uma vez que não está instruída com documentos exigidos pelo Tribunal, bem como está constatado o desequilíbrio orçamentário, a existência do déficit financeiro e do passível real a descoberto, divergência entre os anexos contábeis, inexistência de controle interno, e não adoção de medidas necessárias ao ressarcimento do ativo realizável. A prática de infração enseja aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO ACOO - 2395/2018](#) -TC/17313/2012 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 04/09/2018.

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS – ILEGALIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – INDÍCIOS DE IMPROBIDADE E CRIME DE RESPONSABILIDADE – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

Para a realização de contratação temporária é necessário comprovar o preenchimento de pressupostos que levam em conta a determinabilidade do prazo da contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse público previamente delimitadas em lei. A realização de convocações sucessivas para exercer a mesma função, sem concurso público, desrespeita previsão Constitucional e motiva o não registro da contratação por tempo determinado.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1504/2018](#) - TC/03953/2016- RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 04/09/2018.

**DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – EXECUÇÃO CONTRATUAL IRREGULAR – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – NÃO RECOLHIMENTO – MULTA.**

O descumprimento de acórdão determinando o ressarcimento aos cofres municipais de despesa de execução contratual julgada irregular constitui infração, que enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1503/2018](#) - TC/56543/2011- RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 04/09/2018.

**CONSULTA – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – ABONO SALARIAL – LEI N.º 4835/2016 – SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – PARIDADE – INTEGRANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA AGEPREV – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ABONO – AGEPREV. - PARECER-C**

Compete à própria AGEPREV a responsabilidade pelo pagamento do abono salarial, instituído pela Lei n.º 4.835/2016, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual, que possuem direito à paridade, integrantes da folha de pagamento da AGEPREV.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 7/2018](#) TC/15125/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/09/2018.



**AUDITORIA – MUNICÍPIO – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CONTROLE INTERNO – INEFETIVIDADE DO SISTEMA – COMPRA DE PASSAGENS AEREAS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PESQUISA DE MERCADO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES – DESATENDIMENTO – MORTE DO RESPONSÁVEL – PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE DA PENA – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.**

Quanto a servidor exercer função de Contador do Município e controlador interno, o acúmulo das funções é ilegítimo, pois impossível de ser exercido com a parcialidade que se espera, a fim de detectar falhas e desperdícios em operações realizadas pelo Setor de Contabilidade. A aquisição de passagens aéreas sem a realização de licitação, e sequer de pesquisa de mercado, constitui infração à norma legal. O Município que, apesar de contar com o portal da transparência, não o alimenta efetivamente, inexistindo qualquer serviço de informação ao cidadão, não cumpre com as exigências da legislação que regula o acesso às informações. A irregularidade se concretiza a época da auditoria que ocasiona dano abstrato para os interesses administrativos e para o público interessado. A pretensão sancionatória extingue-se com óbito do gestor responsável, uma vez que a sanção de multa tem caráter personalíssimo, não ultrapassando a pessoa do condenado (princípio da intransmissibilidade da pena).

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2393/2018](#) -TC/6475/2016- RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/09/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLADOR INTERNO – INEXISTÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTABILIDADE – RETIFICAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS EM BALANÇOS DE ANOS POSTERIORES – INSEGURANÇA CONTÁBIL – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

Alterar balanços, inserindo dados para transformá-los em corretos, após anos de decurso de prazo, é inadmissível aos gestores, sob pena de criar insegurança contábil. A edição normativa 3 (três) anos após para regularizar a ausência de controlador interno do exercício examinado é inadmissível, e caracteriza descumprimento a norma da Constituição Federal. A não elaboração das Notas Explicativas contábeis DCASP, exigência da MCASP, contida na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, evidencia descumprimento normativo. A ausência de parecer do Controlador Interno, de elaboração e publicação das Notas Explicativas da Contabilidade – DCASP e retificação em dados Contábeis em Balanços em anos posteriores à sua elaboração levam à irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação de multa ao responsável, bem como recomendação aos gestores.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2403/2018](#) - TC/7524/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 14/09/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – INSUFICIENTE PARA SALDAR AS OBRIGAÇÕES REGISTRADAS – PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES INTEGRANTES DE OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO – DESIDIA – MULTA.**

A quantia remanescente a título de Restos a Pagar, deixada sem recursos suficientes para sua cobertura no último ano do mandato do Gestor, bem como o pagamento realizado a servidores integrantes de outros setores da administração, estranhos às atividades específicas do Fundo Educacional constituem irregularidades da prestação de contas de gestão do fundo. A prática das irregularidades detectadas na Prestação de Contas e a desídia e descaso em responder a notificação do Tribunal de Contas ensejam aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2449/2018](#) - TC/5083/2013 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 14/09/2018.

**AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADE CONSTATADA – FOLHA DE PAGAMENTO – RESUMO E DEMONSTRATIVO–DIFERENÇA–APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

A constatação de diferença de valores nos gastos com Pessoal, entre o resumo das folhas de pagamentos e o demonstrativo durante o exercício, evidencia irregularidade e configura infração à norma legal, que enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2510/2018](#) TC/17058/2013- RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 21/09/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRONICO – AQUISIÇÃO DE VIATURAS AUTO BOMBA TANQUE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – IRREGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.**

O procedimento licitatório é irregular diante da ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos licitantes, tendo em vista a infringência da Lei de Licitações, ensejando aplicação de multa. A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares. A execução financeira é regular, devidamente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, consoante as Normas Gerais de Direito Financeiro. A remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira enseja aplicação de multa ao jurisdicionado.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1597/2018](#) TC/16794/2014 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 24/09/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO PARA ADESÃO – UTILIZAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório e formalização da ata de registro de preços são irregulares em razão da discordância dos preceitos legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública materializada pela ausência de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preços, bem como utilização de lei municipal pendente de regulamentação. A infração à norma legal enseja aplicação de multa ao jurisdicionado.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1668/2018](#) TC/5423/2017 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 25/09/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – ANEXOS E DEMONSTRATIVOS APROPRIADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS E PAGOS NO EXERCÍCIO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.**

A prestação de contas anual de gestão é regular em razão de revelar que os resultados apurados no final do exercício foram inscritos nos anexos e demonstrativos apropriados conforme dispostos legais. A constatação da ausência de documento exigido na Instrução Normativa do Tribunal de Contas em vigor na época, que não impediu a análise, motiva ressalva na aprovação das contas de gestão prestadas, sendo cabível recomendação ao atual ordenador para que observe rigorosamente as exigências regulamentares no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2526/2018](#) TC/14401/2016 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 26/09/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – EXISTÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO E DO PASSÍVEL REAL A DESCOBERTO – NÃO ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – DECRETOS QUE AUTORIZARAM A ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS – SUBANEXOS XLV A LI – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A constatação de desequilíbrio orçamentário, da existência do déficit financeiro e do passível real a descoberto, bem como o não encaminhamento de peças obrigatórias, evidenciam a irregularidade da prestação de contas anual de gestão. A prática de infração à norma legal enseja aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO ACO0 - 2465/2018](#) TC/6426/2013 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 26/09/2018.

**CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE ENTIDADES PÚBLICAS – POSSIBILIDADE – REQUISITOS NECESSÁRIOS – AUTORIZAÇÃO LEGAL – CONDIÇÕES NA LDO – PREVISÃO NA LOA – PARECER C.**

É legítima a contribuição das entidades públicas para as respectivas associações, mediante assinatura do termo de adesão ou instrumento congênere, desde que preenchidos os requisitos: a) em caso de Câmara Municipal, autorização por Resolução específica, e, em se tratando de Municípios por lei específica; b) atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e c) estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA). A autorização para formalização do termo de adesão deve se dar por meio de Lei em sentido estrito (formal).

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 9/2018](#) TC/8028/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 04/10/2018.

**AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DOS TRABALHOS – PARCIALMENTE SANADOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – SUBSÍDIO EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL – PAGAMENTO DE DIÁRIAS – NÃO COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DA DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO.**

I – Os atos administrativos realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria são irregulares e constituem infração administrativa que enseja aplicação de multa ao responsável. II – A despesa realizada à revelia da legislação, que constitui prejuízo aos cofres públicos, é impugnada para o fim de ressarcimento de dano ao erário, no limite da competência estabelecida. III – É irregular o pagamento de diárias, concedidas a servidores, sem comprovação do interesse público e da devida prestação de contas. IV – É irregular o pagamento de subsídios aos vereadores acima do limite constitucional, estando o excesso sujeito à devolução aos cofres públicos.

[DELIBERAÇÃO ACO0 - 2623/2018](#) TC/18552/2016 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 16/10/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRAZO CONTRATUAL SUPERIOR AOS DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A formalização do contrato é irregular por não se apresentar dentro das exigências legais pertinentes, uma vez que o prazo de vigência estipulado ultrapassa a vigência dos respectivos créditos orçamentários, infringindo a determinação contida na Lei de Licitações que observa o princípio da anualidade previsto na Constituição Federal. A formalização do termo aditivo e a execução financeira são prejudicadas pela irregularidade que maculou o instrumento contratual. A constatação da infração à norma legal enseja aplicação de multa aos responsáveis e ordenadores de despesas.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1772/2018](#) TC/17636/2013 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 25/10/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PUBLICAÇÃO NÃO COMPROVADA – VÍCIO NA PESQUISA DE PREÇOS – DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES – NÃO APRESENTAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO ILEGÍVEL – COBRANÇA EXCESSIVA PELA AQUISIÇÃO DE EDITAL – VIOLAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A cobrança excessiva pela aquisição do edital, além do custo da reprodução gráfica, restringe o caráter competitivo da licitação e afronta regra legal. O procedimento licitatório e a formalização de ata de registro de preços são irregulares em razão da não comprovação de publicação da ata, da constatação de vício na pesquisa de preços, da não apresentação de documentos das empresas licitantes e da cobrança excessiva pela aquisição de edital. A irregularidade constatada, assim como a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, caracteriza infração e acarreta aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1799/2018](#) TC/12921/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 05/11/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE CADASTRO PRÉVIO DA EMPRESA LICITADA – IRREGULARIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.**

O procedimento licitatório é irregular ao ser verificado o não encaminhamento dos documentos de habilitação jurídica das empresas licitantes, o que constitui infração e acarreta multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1845/2018](#) TC/11078/2015 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 05/11/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – AUSÊNCIA DE SUBANEXO XVII – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

A formalização do contrato administrativo é irregular em razão da ausência de documentos relativos à apólice de seguro de passageiros e habilitação do condutor condizente a categoria do transporte, bem como pela ausência de Subanexo XVII, em desatendimento as normas legais e prescrições regulamentares. A constatação de infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos obrigatórios enseja aplicação de multa ao gestor e recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor quanto ao encaminhamento de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedade da mesma natureza, bem como para que encaminhe o Subanexo XVII ausente nos autos para análise na fase subsequente.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1834/2018](#) TC/23657/2012 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 06/11/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO – NÃO ENVIO DE DADOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – PARECER DO CONTROLE INTERNO – AUSENTE – SALDO CONTÁBIL – ESCRITURAÇÃO E REGISTRO – VALORES DIVERGENTES – INCONSISTÊNCIA NÃO ESCLARECIDA OU REGULARIZADA – CONTAS IRREGULARES – MULTA – COMUNICAÇÃO.**

É considerada irregular a prestação de contas anual de gestão em razão da ocorrência de infrações decorrentes da violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, consubstanciadas na existência de divergências na escrituração e registro das contas públicas (não esclarecidas ou regularizadas), bem como, pela ausência de envio de dados e documentos de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2849/2018](#) TC/4252/2014 - RELATOR (A): CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 06/11/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – INCONSISTÊNCIAS DE VALORES – PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS – IRREGULARIDADES – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – MULTA.**

A formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo é irregular em razão da intempestividade de suas publicações, bem como da ausência de documento exigido - parecer jurídico. A execução financeira é irregular em razão do pagamento por serviços não prestados que constitui prejuízo aos cofres públicos, cujo montante deve ser impugnado para fins de ressarcimento de dano ao erário. As irregularidades sujeitam o Ordenador de Despesas à multa, aplicada de acordo com a legislação vigente, considerando a proporcionalidade entre a sanção prevista e a irregularidade praticada.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1816/2018](#) TC/12269/2013 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 19/11/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO OFICIAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A prestação de contas anual de gestão é irregular em razão da movimentação e manutenção de recursos em instituição financeira não oficial. A prática de infração enseja aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2914/2018](#) TC/5416/2013 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 19/11/2018.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – DESACORDO DAS NORMAS LEGAIS – VALOR DA CONTRATAÇÃO – PERÍODO DE VIGÊNCIA – AUSÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – INFRIGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE DE MORALIDADE – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A formalização contratual realizado através do termo de credenciamento é irregular em razão de estar em desacordo com as normas legais, por impropriedades como ausência do valor da contratação e seu período de vigência. A execução financeira contratual é irregular em razão das despesas não terem sido totalmente comprovadas, verificando-se divergência de valores entre o valor empenhado, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento. A prática de infração enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1845/2018](#) TC/10317/2014 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 21/11/2018.

**AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DOS TRABALHOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ESCOLAS MUNICIPAIS – PARCIALMENTE SANADAS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – MULTA.**

Constituem irregularidades constatadas em escolas municipais: biblioteca em situação precária; quadra de esportes sem cobertura; refeitório em condições precárias; inoperância do espaço de informática; necessidade de reparos e modificações na cozinha; ausência de cardápio de nutricionista; e outras. Parcialmente sanadas. O número excessivo de contratações temporários revela a irregularidade destas, em detrimento de concurso público. Os atos administrativos realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria são irregulares e constituem infração administrativa que enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2895/2018](#) TC/17828/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 23/11/2018.

**AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS E OUTRAS VERBAS – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO GESTOR – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS SERVIDORES – NÃO IMPUGNAÇÃO.**

Os atos administrativos realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria são irregulares e constituem infração administrativa. O falecimento do jurisdicionado afasta a aplicação de multa. Afastada a má-fé dos Servidores Públicos que perceberam os valores das gratificações, indenizações, férias e outras verbas irregulares, a impugnação de valores não é cabível. É cabível recomendação ao atual Prefeito Municipal para adotar medidas necessárias a fim de corrigir as impropriedades identificadas.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2978/2018](#) TC/7673/2014 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 23/11/2018.

**CONSULTA – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – RESPOSTA EM TESE – MUNICÍPIO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSORES – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CF) – LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA – LEI EM SENTIDO ESTRITO – PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO – POSSIBILIDADE.**

É possível a contratação temporária de professores, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) excepcional interesse público; (ii) temporalidade da contratação; e, (iii) hipótese expressamente previstas em lei. Todavia, a regra para a investidura nos cargos de professores é mediante a realização de concurso público (art. 37, II; e, art. 206, V; CF). Cada ente federado deverá possuir sua lei própria, em sentido estrito, que defina as hipóteses de excepcional interesse público, a forma de realização do processo seletivo simplificado, e a temporalidade das contratações temporárias de professores. É obrigatória a realização de processo seletivo simplificado quando das contratações temporárias de professores, em virtude do princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF), devendo a Administração Pública adotar os seguintes critérios mínimos: a) ter edital público, com ampla divulgação; b) fixar, no edital, critérios objetivos e impessoais para a seleção dos interessados; e, c) publicar o resultado, a homologação, e a classificação de cada candidato com as notas finais obtidas. A decisão sobre a forma de execução do procedimento seletivo simplificado encontra-se no âmbito do mérito administrativo. A autoridade avaliará, motivadamente, sob os critérios de conveniência e oportunidade, qual é a opção mais eficiente para a realização do processo administrativo que atenda ao interesse público, seja mediante comissão de servidores do próprio quadro de pessoal, seja por meio de empresa contratada para tal fim.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 10/2018](#) TC/4808/2018 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 26/11/2018.

TCU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. FORMA. INTERNET. ACESSO À INFORMAÇÃO.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da [Lei 12.527/2011](#) (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto.

[Acórdão 1855/2018 Plenário](#) (Acompanhamento, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 232 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RODOVIA. DMT. REDUÇÃO. SUPERFATURAMENTO.**

A redução, durante a execução de obra rodoviária, da distância média de transporte de insumos (DMT) obriga a adequação dos preços aos serviços efetivamente realizados, sob pena de caracterização de superestimativa de quantidade, vício que não permite ponderação na análise do preço global do contrato.

[Acórdão 1874/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 232 do TCU).

#### **COMPETÊNCIA DO TCU. FUNDOS. FUNDEB. MUNICÍPIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LIMITE.**

O TCU tem competência para fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb nos municípios quando houver repasse da União a título de complementação ao referido fundo. No entanto, eventual condenação em débito deve se limitar ao montante dos recursos federais transferidos.

[Acórdão 7453/2018 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 232 do TCU).

#### **COMPETÊNCIA DO TCU. OBRA PÚBLICA. CONGRESSO NACIONAL. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE. CONTINUIDADE. PERICULUM IN MORA AO REVERSO.**

O TCU pode recomendar ao Congresso Nacional o prosseguimento da execução de contrato com irregularidades graves, estabelecendo requisitos e condicionantes para a continuidade da avença, com vistas a evitar a paralisação de empreendimento em avançado estágio de execução, quando houver perigo na demora reverso.

[Acórdão 1951/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 233 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. DÉBITO. IMPRESCRITIBILIDADE. STF. REPERCUSSÃO GERAL.**

A suspensão pelo STF das demandas nas quais esteja em questão a prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário com base em decisão de tribunal de contas (RE 636.886/STF) alcança tão somente a fase judicial de cobrança do título extrajudicial, não atingindo os processos de controle externo em trâmite. Até julgamento definitivo em contrário pelo STF, permanecem imprescritíveis as pretensões de ressarcimento decorrentes de tomadas de contas especiais.

[Acórdão 7930/2018 Segunda Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministra Ana Arraes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 234 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. DÉBITO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. CITAÇÃO. PAGAMENTO. JUROS DE MORA. MULTA. PRINCÍPIO DA BOA -FÉ.**

O pagamento tempestivo do débito na fase de citação, atualizado monetariamente, opera sua quitação, não cabendo a incidência de juros quando do julgamento do processo. Todavia, caso não reste caracterizada a boa-fé do responsável ou na subsistência de outras irregularidades, as contas serão julgadas irregulares com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da [Lei 8.443/1992](#)

[Acórdão 2144/2018 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 236 do TCU).

#### **LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SINGULARIDADE DO OBJETO. MATERIALIDADE. RELEVÂNCIA. INTERESSE PÚBLICO.**

Para fim de contratação com base no art. 25, inciso II, da [Lei 8.666/1993](#), serviços advocatícios podem ser considerados como singulares não apenas por suas características abstratas, mas também em razão da relevância do interesse público em jogo, a exigir grande nível de segurança,

restrição e cuidado na execução dos serviços, a exemplo de demandas judiciais envolvendo valores de indenização muito elevados, que coloquem em risco a sobrevivência da entidade contratante.

[Acórdão 10940/2018 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 237 do TCU).

#### **LICITAÇÃO. PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA. ERRO**

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

[Acórdão 2239/2018 Plenário](#) (Representação, Relator Ministra Ana Arraes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 238 do TCU).

#### **PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. JORNADA DE TRABALHO.**

No caso de acumulação ilegal de cargos, a restituição somente é devida quando não houver contraprestação de serviços, mesmo na hipótese de se comprovar o exercício de jornadas de trabalho superiores a 60 horas semanais, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa da Administração.

[Acórdão 9098/2018 Segunda Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro José Múcio Monteiro). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 238 do TCU).

#### **PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PROVENTOS. APOSENTADORIA. ATO SUJEITO A REGISTRO.**

É legal a concessão de segunda aposentadoria estatutária a servidor que, já estando aposentado em outro cargo público, reingressou no serviço público em cargo não acumulável antes da vigência da [EC 20/1998](#). No entanto, um dos atos de inativação não pode produzir efeitos financeiros, devendo o beneficiário optar pela percepção de um dos proventos, ante a vedação contida no art. 40, § 6º, da [Constituição Federal](#) c/c o art. 11 da [EC 20/1998](#).

[Acórdão 11857/2018 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 239 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. PATROCÍNIO. DESVIO DE FINALIDADE. REQUISITO.**

Não configura desvio de finalidade a destinação de recursos de patrocínio a evento desvinculado dos objetivos institucionais do ente patrocinador, desde que tenha por fim agregar valor à imagem da instituição, divulgar o seu nome, possíveis serviços, produtos, programas, políticas e ações ou, ainda, promover e ampliar o relacionamento junto ao público de interesse.

[Acórdão 2476/2018 Plenário](#) (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 242 do TCU).

#### **GESTÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SOFTWARE.**

A Administração Pública pode invocar a [Lei 8.078/1990](#) (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade, como nas aquisições de softwares produzidos por grandes fabricantes mundiais em que há imposição de contratos de adesão ou cláusulas abusivas à Administração.

[Acórdão 2569/2018 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 244 do TCU).

#### **COMPETÊNCIA DO TCU. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO. ABRANGÊNCIA. RECURSOS PÚBLICOS. LIMITE.**



A jurisdição do TCU alcança as sociedades de propósito específico (SPE) em que haja aplicação direta ou indireta de recursos da União, com amparo no art. 70 da [Constituição Federal](#). Os limites do controle externo a ser exercido sobre essas entidades devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com as especificidades do empreendimento.

[Acórdão 2616/2018 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro).  
(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 245 do TCU).

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. REQUISITO. AUTORIZAÇÃO. LIMITE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.**

A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

[Acórdão 14193/2018 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 245 do TCU).

### STF/STJ

#### **DIREITO CONSTITUCIONAL – RECLAMAÇÃO- CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO E NEPOTISMO.**

A nomeação do cônjuge de prefeito para o cargo de secretário municipal, por se tratar de cargo público de natureza política, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa.

É cabível o ajuizamento de reclamação para impugnar acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve decisão condenatória por ato de improbidade administrativa em desacordo com o Enunciado 13 (1) da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF).

[Rcl 22339 AgR/SP, rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4.9.2018. \(Rcl-22339\)](#). (Publicado no Informativo nº 914 do STF)

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO EMPRESARIAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE CONCORDATA. PREVISÃO NA LEI N. 8.666/1993. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.**

Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

[AREsp 309.867-ES](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018. (Publicado no Informativo nº 914 do STF)

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO E REMARCAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.**

É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

[RE 1058333/PR, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 23.11.2018. \(RE-1058333\)](#)

(Publicado no Informativo nº 924 do STF)

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DE ÓRGÃO PÚBLICO. MULTA. COBRANÇA. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI N. 2.432/1988. NÃO APLICABILIDADE.**

A concessionária de fornecimento de energia elétrica não pode exigir de órgão público, usuário do serviço, multa por inadimplemento no pagamento de fatura, fundamentada no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei n. 2.432/1988.

[REsp 1.396.808-AM](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 14/08/2018, DJe 06/09/2018. (Publicado no Informativo nº 632 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. ÁREA DA SAÚDE. LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REQUISITO ÚNICO. AFERIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORIENTAÇÃO DO STF. AGR NO RE 1.094.802-PE.**

A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais.

[REsp 1.746.784-PE](#), Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, julgado em 23/08/2018, DJe 30/08/2018. (Publicado no Informativo nº 632 do STJ)

**DIREITO ADMINISTRATIVO- DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS EM ATOS NORMATIVOS DO SUS. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO *OFF LABEL*. VEDAÇÃO NOS CASOS NÃO AUTORIZADOS PELA ANVISA. TEMA 106.**

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência. Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018.

[EDcl no REsp 1.657.156-RJ](#) - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/09/2018, DJe 21/09/2018 (Tema 106)  
(Publicado no Informativo nº 633 do STJ)

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

### **DECRETO Nº 9.492, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

[Decreto nº 9.492, de 5.9.2018](#)

### **DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[Decreto nº 9.507, de 21.9.2018](#)

### **DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

[Decreto nº 9.508, de 24.9.2018](#)

#### **RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

[Resolução TC/MS nº 88, de 03.10.2018](#)

#### **LEI FEDERAL Nº 13.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para estabelecer que, na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, serão computados somente os dias úteis.

[Lei nº 13.728, de 31.10.2018](#)

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

[Lei complementar nº 252, de 12 de novembro de 2018](#)